

## MINAS NOVAS

Snr.—P.<sup>ta</sup> Ordem incluza do Conde V. Rey deste Estado Levantei a dous de Outubro do anno proximo passado no Arrayal dos Fanados das Minas Novas do Aresuahy huma V.<sup>a</sup> com o titulo da V.<sup>a</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> do Bom Sucesso, fazendo elleição dos Juizes, e mais Offi.<sup>es</sup> da Cam.<sup>a</sup>, q' nella servissem, e creando os Offi.<sup>os</sup> de Justiça necess.<sup>os</sup> com os quaes por ordem do mesmo V. Rey mandei praticar a resp.<sup>to</sup> dos Salarios, q.<sup>e</sup> devião levar. O rigm.<sup>to</sup> antigo, q.<sup>e</sup> so fes p.<sup>a</sup> as Minas Gerais, em q.<sup>to</sup> durasse a carestia dos mantim.<sup>os</sup>, q.<sup>e</sup> se experimentava, ou V. Mag.<sup>de</sup> não ordenasse o contr.<sup>o</sup>, e outro sy mandei, q.<sup>e</sup> se pagasse de novos dir.<sup>tos</sup>, e terças p.<sup>tes</sup> de cada hum destes Offi.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> a Real fazenda de V. Mag.<sup>e</sup> o mesmo q.<sup>e</sup> delles se paga nesta V.<sup>a</sup> do Principe, athe se saber o seu verdadr.<sup>o</sup> rendim.<sup>to</sup>, em q.<sup>e</sup> devão ser avaliados, p.<sup>a</sup> se pagar de cada hum, ou mais, ou menos conforme ao q.<sup>e</sup> renderem; e porq.<sup>e</sup> hera preciso assignar termo a áquella V.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q.<sup>e</sup> as justiças dellas soubessem athe onde havião de exercer a sua jurisdição, assim o fis com a devizão, e q.<sup>e</sup> consta da copia incluza, q. remeto a V. Mag.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> que eu digne de a aprovar, ou determine outra como achar ser mais conveniente ao seo Real Serviso.— Tambem se me Offerece representar o V. Mag.<sup>de</sup>, q.<sup>e</sup> esta Com.<sup>ca</sup> ainda antes de ter anexas aquellas novas Minas hera mayor, que ambas as Comarcas do ouro preto, e Rio das Mortes cada huma das quaes, tem duas Villa, e tão dilatada, ou mais q.<sup>e</sup> a do Sabará q.<sup>e</sup> tem tres, e com tudo não ha nella alem da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de novo creada, q.<sup>e</sup> intr.<sup>a</sup> m.<sup>te</sup> lhe pertence ontra alguma, se não esta do Principe q.<sup>e</sup> se compoem de sessenta cazas poucas destas cobertas de telhas, e as mais de palha, e nunca terá augm.<sup>to</sup> pella roim paraje em q.<sup>e</sup> fica, q.<sup>to</sup> aliás o vão tendo grad.<sup>e</sup> alguns arrayais do tr.<sup>o</sup>, nos quaes por falta de justiças, q.<sup>e</sup> nelles rezidão, se estão cada dia experimentando varias dezordens, q.<sup>e</sup> só se poderão remediar mandando V. Mag.<sup>de</sup> crear huma V.<sup>a</sup> no do Milho verde distante desta do Principe hum dia de jornada, e não he menos, mas antes mais necess.<sup>a</sup>; outra no Lugar chamado o Tetiquahy, q.<sup>e</sup> fica em distancia desta V.<sup>a</sup> do Principe de dés dias de jornada, e no meyo do Certão pertencente esta Com.<sup>ca</sup> p.<sup>lo</sup> Rio das Velhas, e pello de S. Fran.<sup>co</sup> abacho, no qual pella mesma cauza estão acontecendo as mesmas e mayores dezordens, e insultos, sendo outro sy de grd.<sup>e</sup> detrm.<sup>to</sup> aos moradores daquelle Certão virem de tão Longe a requerem nesta V.<sup>a</sup> a sua justiça, e seguirem os seos pleitos, e demandas q.<sup>e</sup> antes deixão de intentar, proceguir por não

experimentarem esse incommodo, e assim por tudo fará V. Mag.<sup>de</sup> hum gr.<sup>de</sup> bem a estes Povos, em se dignar de mandar criar duas V.<sup>as</sup> nas parajes sobre d.<sup>as</sup>, ou sem emb.<sup>o</sup> disso determinará o q.<sup>e</sup> for servido Deos G.<sup>e</sup> a V. Mag.<sup>de</sup> V.<sup>a</sup> do Principe, e de Mayo 15 de 1731 // O Ouvidor da Com.<sup>ca</sup> do Cerro frio Antonio Fer.<sup>a</sup> de Mello. M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Larve.

Dom José por gr<sup>a</sup> de Deus Rey de Portugai e dos Algarves da quem, e da lem mar, em Africa Senr' de Guiné, etc. Faso saber a vos Governador, e Cap.<sup>m</sup> General do Rio de Janeiro, a cujo cargo está o Governo das Minas G.<sup>es</sup> que sendo me prezente, que os descaminhos que á de muitos Diamantes, que parecem fora do Contrato, precede da pouca Oservancia que na Com.<sup>ca</sup> das Minas novas do fanado, tem as ordens do Intendente Geral dos Diamantes, por pertencer no Governo da Baya, e distar dela mais duzentas legoas, quando fica mais vezinha, e em distancia só de quarenta Legoas da Com.<sup>ca</sup> do Serro frio onde rezide o dito Intendente, que poderá com mayor facilidade dar providencias necessarias, para se evitar uma tam prejudicial estrasam, unindo se duas comarcas, que se compreendem na demarcasam que mandei fazer da terras proibidas para nelas nam minerarem os Povos; e tendo a isto respeito, e a outros justos motivos, ouve por bem, por Decreto de onze do corrente mez, e ano separar do Governo da Baya as — referidas Minas novas do Fanado, e que fiquem unidas com as Tropas que nelas se acham, da Com.<sup>ca</sup> do Serro do frio, e Governo das Minas Gerais, a que antes pertenceram; e fui servido ampliar a jurisdisam do sobredito Intendente Geral dos Diamantes, para que nelas igualmente exercite; nam ostante as ordens que tem avido em contrario; de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido e mandeis registrar esta m.<sup>a</sup> real ordem nos L.<sup>os</sup> da Secretaria dese Gov.<sup>o</sup> El Rey N. Snr'. O mandou pelos seus Conselheiros ultramarinos abaixo asinados e se pasou por duas vias // José Salgado da S.<sup>a</sup> a fez em L.<sup>a</sup> a 13 de Mayo de 1757. O Secret.<sup>o</sup> Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Antonio de Azevedo Coutinho // Antonio Lopes da Costa. — (L.<sup>o</sup> n. 108 de reglstro de cartas e ordens reglas, e respostas (1753 — 1762) á folhas 150 v. e 151).